ÉVORA
Câmara Municipal

boletim municipal

outubro 2022

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.
O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL

JORGE QUINA RIBEIRO DE ARAÚJO,PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA:
Faz saber, nos termos do artigo 27º, nº 1, e do artigo 30º, n.º 1, alínea b) da Subsecção II da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que convoca uma **Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Évora** para o dia **30 de setembro de 2022**, às **21 horas**, no **Salão Nobre dos Paços do Concelho**, com a seguinte **Ordem do Dia**:
I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.
II – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.
A) Proposta de aprovação das atas nº 4 de 25-02-2022 e nº 5 de 22-04-2022.
III – Nos termos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal apresenta os seguintes pontos:
1. Informação do Presidente da CME acerca da atividade do Município, bem como a situação financeira do mesmo - Tomada de conhecimento;
2. 5ª Modificação objetiva ao Contrato de Concessão e Gestão do Serviço Público de transporte de Passageiros no Município de Évora;
3. 12º Relatório semestral do Plano de Saneamento Financeiro | junho de 2022;
4. Adesão do Município à Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo – Turismo do Alentejo;
5. Constituição de Júri para Recrutamento de Dirigentes de Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau / Unidade de Higiene e Limpeza Pública;
6. Em Defesa da Paz, Pela solidariedade com o Povo Ucraniano e os Povos Envolvidos na Guerra;
7. Relatório de Revisão às Demonstrações Financeiras do Município de Évora do 1º Semestre de 2022 (o envio da documentação está pendente da reunião de Câmara de 21/09) - Tomada de conhecimento.
IV – PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.
Évora, 20 de setembro de 2022
O Presidente da Assembleia Municipal
Jorge Quina Ribeiro de Araújo

EDITAL

JORGE QUINA RIBEIRO DE ARAÚJO,PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA:
Torna público, nos termos dos nos 1 e 2 do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que em **sessão ordinária** realizada no dia **30 de setembro de 2022,** convocada de acordo com o n.º 1 do artigo 27º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 30º da referida Lei, foram tomadas as seguintes deliberações:
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.
A) Proposta de aprovação da ata nº 4 de 25 de fevereiro de 2022.
Aprovada por unanimidade. Os deputados municipais João Pereira (PS), Maria Paula Pita (MCE), Luís Toledo (CDU), Nelson Galvão (PS) e José Piteira (MMPI) não votaram por não estarem presentes na sessão a que ela respeita.
- Proposta de aprovação da ata nº 5 de 22 de abril de 2022. **Aprovada por unanimidade. Os deputados municipais João Pereira (PS), Diogo Vasconcelos (MCC), Luís Toledo (CDU), Mário Monginho (PS), Nelson Galvão (PS) e Lúcio Guerreiro (PS) não votaram por não estarem presentes na sessão a que ela respeita.**
B) Moção de Congratulação a todos os profissionais do Hospital do

Espírito Santo, EPE (PS). **Aprovada, por maioria, com 15 votos a favor (12 do PS, 1 do BE, 1 do MICAZA e 1 do MMPI) e 15 abstenções (7 da CDU, 5 do Mudar Com Confiança, 3 do MCE), verificando-se 30 presenças.**

C) Recomendação: por um concelho limpo e mais amigo do ambiente (PS). **Aprovada, por maioria, com 23 votos a favor (12 do PS, 5 do Mudar Com Confiança, 3 do MCE, 1 do BE, 1 do MICAZA e 1 do MMPI) e 7 votos contra (da CDU), verificando-se 30 presenças.**

D) Voto de Pesar pelo Falecimento de Fernando Moital (BE). **Aprovada, por unanimidade, verificando-se 30 presenças.**

E) Moção Pela Defesa dos CTT (BE). **Aprovada, por maioria, com 24 votos a favor (11 do PS, 7 da CDU, 3 do MCE, 1 do BE, 1 do MICAZA e 1 do MMPI) e 5 votos contra (do Mudar Com Confiança), verificando-se 29 presenças.**

F) Proposta Criação de Grupo de Trabalho Temporário para Alteração ao Regulamente do Conselho Municipal de Segurança (MCE). **Retirada por consenso de todos os eleitos.**

G) Moção - Dia Nacional da Água - 1 de Outubro (CDU). **Rejeitada, por maioria, com 17 votos contra (12 do PS e 5 do Mudar Com Confiança), 12 votos a favor (7 da CDU, 3 do MCE, 1 do BE, e 1 do MMPI) e 1 abstenção (do MICAZA), verificando-se 30 presenças.**

H) Recomendação pelo Reforço de Meios e da Capacidade Operacional do Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE) (MCC). **Aprovada, por maioria, com 18 votos a favor (7 da CDU, 5 do Mudar Com Confiança, 3 do MCE, 1 do BE, 1 do MMPI e 1 do MICAZA) e 12 votos contra (do PS), verificando-se 30 presenças.**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA.

Nos termos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal apresentou os seguintes pontos:

1. Informação do Presidente da CME acerca da atividade do Município, bem como a situação financeira do mesmo. **Tomado conhecimento;**

2. 5ª Modificação objetiva ao Contrato de Concessão e Gestão do Serviço Público de transporte de Passageiros no Município de Évora. **Aprovada, por maioria, com 28 votos a favor (11 do PS, 6 da CDU, 5 do Mudar Com Confiança, 3 do MCE, 1 do BE, 1 do MICAZA e 1 do MMPI) e 1 abstenção (do PS), verificando-se 29 presenças;**

3. 12º Relatório semestral do Plano de Saneamento Financeiro | junho de 2022. **Aprovada, por maioria, com 12 votos a favor (6 da CDU, 3 do MCE, 1 do BE, 1 do MICAZA e 1 do MMPI) e 17 abstenções (12 do PS e 5 do Mudar Com Confiança), verificando-se 29 presenças;**

4. Adesão do Município à Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo – Turismo do Alentejo. **Aprovada por unanimidade, verificando-se 29 presenças;**

5. Constituição de Júri para Recrutamento de Dirigentes de Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau / Unidade de Higiene e Limpeza Pública. **Aprovada por unanimidade, verificando-se 29 presenças;**

6. Suspensão do Acordo de Geminação com Suzdal. **Aprovada, por maioria, com 20 votos a favor (12 do PS, 5 do Mudar Com Confiança, 1 do BE, 1 do MICAZA e 1 do MMPI) e 9 abstenções (6 da CDU e 3 do MCE), verificando-se 29 presenças;**

7. Relatório de Revisão às Demonstrações Financeiras do Município de Évora do 1º Semestre de 2022. **Tomado conhecimento.**

APROVAÇÃO EM MINUTA - Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75 / 2013, de 12 de setembro

Évora, 30 de setembro de 2022
O Presidente da Assembleia Municipal
Jorge Quina Ribeiro de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, venho, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, **nomear em regime de substituição**, por aplicação conjugada das disposições constantes do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, redação atual, do artigo 19º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, redação atual e do artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, redação atual, para o cargo de dirigente intermédio de 2º grau de Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Évora a titular de um vinculo de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas) licenciada Vera Cristina Marques Bailote, com efeitos a partir da presente data.

Évora, Paços do Concelho, 1 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

Pelo presente Despacho, eu, Luís Miguel Madeira Pires, Diretor do Departamento de Administração e Pessoal do Município de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 2 de maio de 2022, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 36º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira– Vera Cristina Marques Bailote - as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alíneas:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 5.000,00 (cinco mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação.

N.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autoriza-

da e com cabimento no orçamento em vigor;
b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
Évora, Paços do Concelho, 1 de setembro de 2022
Por delegação de Competências do Presidente
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL
Luís Pires

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE PODERES

Pelo presente Despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, designadamente as referidas no seu artigo 35º do Anexo I, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de delegação de competências constantes do artigo 38º do Anexo I do mesmo diploma legal, DELEGO no Chefe da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana – Pedro Miguel Gonçalves Fogaça –, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:
Artigo 35º, n.º 1, alínea:
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
Artigo 35º, n.º 2, alínea:
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.
Artigo 38º, n.º 2, alíneas:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
b) Justificar faltas;
d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.
Artigo 38º, n.º 3, alíneas:
b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
Évora, Paços do Concelho, 12 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

Pelo presente Despacho, eu, Pedro Miguel Gonçalves Fogaça, Chefe da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 12 de setembro de 2022, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 46º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, SUBDELEGO na Coordenadora Técnica da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana, Elsa Diná Pais Correia Rodrigues, as seguintes competências:
Artigo 38º, n.º 2, alíneas:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
b) Justificar faltas;
d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.
Artigo 38º, n.º 3, alíneas:
g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
Évora, Paços do Concelho, 12 de setembro de 2022
Por delegação de Competências do Presidente
O CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA
Pedro Fogaça

EDITAL

ALEXANDRE MANUEL ROSA VARELA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 7 de setembro de 2022.
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
A) Proposta de aprovação da ata número 5 de 09/03/2022. Retirada

a pedido do senhor Vice Presidente.
B) Recomendação à Câmara Municipal de Évora para que reúna com os Presidentes de Junta no âmbito do Processo de Tranferência das Competências do Munícipio para os Órgãos da Freguesia, apresentado pelos Vereadores do PS. **Aprovado por unanimidade.**
C) Voto de Louvor a Filipe Azevedo Tricampeão Nacional em Trialto de Média Distância, apresentado pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança. **Aprovado por unanimidade.**
D) Voto de Felicitação às Bandas Filarmónicas do Concelho de Évora por ocasião do Dia Nacional das Bandas Filarmónicas, apresentado pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança. **Aprovado por unanimidade.**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO PRESIDENTE DA CÂMARA

Propostas para deliberação

1.1. Constituição de Comissão de Toponímia. **Aprovada por unanimidade.**

1.2. Suspensão do Acordo de Geminação com Suzdal. Envio da Suspensão do Acordo de Geminação com Suzdal à Assembleia Municipal. A**provada por unanimidade para deliberação da Assembleia Municipal.**

Proposta de Moção apresentada pelo Presidente da Câmara e Vice--Presidente, Eleitos pela CDU:

1.3. Moção I Ligação ferroviária Sines-Évora-Elvas: Reposição dos Acessos ao Bairro da Caeira e Garraia. Aprovada **por unanimidade, com as alterações propostas e consensualizadas.**

Proposta para ratificação

1.4. Informação Económica e Financeira I Alterações Orçamentais n.0 11 e 12. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

1.5. Pandemia no Concelho. **Tomado conhecimento.**

1.6. Informação Económica e Financeira. **Tomado conhecimento.**

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

Proposta para ratificação

2.1. Ajuste direto nos termos da subalínea ii) da alínea e) do nºI do art.0 24º do CCP para aquisição de Títulos de Transporte Escolar - Ano letivo 2022/2023**. Aprovada por unanimidade.**

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

Propostas para deliberação

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Graça nº 1-A fração E, propriedade de Sociedade Palhavã & Malanho, Lda. Processo 1.2892. **Aprovada por unanimidade.**

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Cal Branca nº 5, propriedade de Emanuel Serra, Lda. e outros. Processo 1.2522. **Aprovada por unanimidade..**

3.3. Isenção de taxas referente à cedência da Arena de Évora à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Évora, dia 17 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

3.4. Isenção de taxas referente à cedência da Arena de Évora à Associação Geo Alentejo, dias 23, 24 e 25 de setembro**. Aprovada por unanimidade.**

3.5. Isenção de taxas referente à cedência do Palácio D. Manuel para a realização da Exposição Filatélica - Confraria Timbrológica Meridional Boino de Azevedo, dias 25 e 29 de outubro. **Aprovada por unanimidade.**

3.6. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para Sociedade Harmonia Eborense, referente ao período entre 08 e 30 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

3.7. Impressão de materiais gráficos para: Associação Pédexumbo. **Aprovada por unanimidade.**

3.8. Impressão de materiais gráficos para: SOIR Joaquim António de Aguiar. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

3.9. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Caldeireiros, 9 e 9 A, propriedade de Ana Maria Milho Perdigão Pica e outros. Processo 1.1181. **Aprovada por unanimidade.**

3.10. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Bernardo de Matos, nº 69-B fração I, propriedade de Arlindo dos Santos Nobre. Processo 1.319. **Aprovada por unanimidade.**

3.11. Cedência de transporte à Banda Filarmónica da Casa do Povo de Nossa Senhora de Machede, dia 27 de agosto. **Aprovada por unanimidade.**

3.12. Cedência de transporte ao Rancho Folclórico "Flor do Alto Alentejo'·, dia 03 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

3.13. Isenção de taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio D. Manuel à Associação de Futebol de Évora, dias 03 e 04 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

3.14. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para o Rancho Folclórico "Flor do Alto Alentejo", dia 03 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

3.15. Isenção de Taxa referente à utilização dos balneários do circuito manutenção pelo Rancho Folclórico Flor do Alto Alentejo, dia 03 de setembro. A**provada por unanimidade.**

3.16. Isenção de Taxa referente às licenças especiais de ruído e de recinto improvisado para a Fundação Eugénio de Almeida, dias 06, 07 e 08 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

3.17. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para a Sociedade Harmonia Eborense, referente ao período entre 01 e 07 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

3.18. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para a PirnTaí - Associação Cultural Pim-Teatro. **Aprovada por unanimidade.**

3.19. Impressão de materiais gráficos para Fábrica Catalã Associação Cultural (Coprodução Festival Suro). **Aprovada por unanimidade.**

3.20. Impressão de materiais gráficos para: PIM Produção. **Aprovada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Cartão Município Solidário. Revalidações para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.2. Cartão Município Solidário. Revalidações para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.3. Contratos Interadministrativos de 2022 com as Uniões e Juntas de Freguesia. **Aprovada por unanimidade.**

4.4. Renovação do Contrato de Comodato celebrado com a Casa do Povo de Nª S da Tourega - ano letivo 2022/2023. **Aprovada por unanimidade.**

4.5. Noite Europeia dos Investigadores - Proposta de parceria. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta apresentada pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista Lurdes Nico e José Calixto:

4.6. Cerimónia Educativa Pública 2022/2023 - Homenagem aos antigos diretores dos Agrupamentos de Escolas Públicas do Concelho de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

4.7. Programa Municipal "Conhecer Mais" / Cedência de transporte à Cáritas Diocesana de Évora, dia 01 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

4.8. Programa Municipal "Conhecer Mais" / Cedência de transporte à Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede, dia 07 de se-

tembro. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

4.9. Oficio enviado ao Secretário de Estado da Educação, no âmbito da transferência de competências, no domínio da educação. **Tomado conhecimento.**

4.10. Agradecimento do Centro de Respostas Integradas (CRI) do Alentejo Central. **Tomado conhecimento.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 10 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

5.2. Cedência de transporte à Associação ESN - Erasmus Student Network Évora, dia 18 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

5.3. Cedência de transporte ao Grupo Évora Night Runners, dia 18 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

5.4. Cedência de transporte ao Internacional Sport Clube, dia 24 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

5.5. Dotação dos apoios financeiros a atribuir, e fatores de ponderação e hierarquização dos critérios de avaliação das candidaturas aos apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora. **Retirada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

5.6. Cedência de transporte ao Lusitano de Évora Clube, dia 04 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de emissão de alvará de obras de alteração especial, ao abrigo do art.º 88, por mais 45 dias/Rua Cinco de Outubro, n.º 60, em Évora. Req: Guo Sheng Unipessoal, Ldª. Processo 1.2577. **Aprovada por unanimidade.**

6.2. Pedido de certidão de constituição de regime de compropriedade/Herdade da Abaneja, Art.º 2, Secção E, N.ª Sr:º da Graça do Divor. Req.- Carla Almeida Cruz, Advogada. Processo 1.13254**. Aprovada por unanimidade.**

6.3. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos (alterações no decurso da obra)/Rua 31 de Janeiro, nº 5, em Évora. Req: Recantos Pontuais - Imobiliária Unipessoal, Ldª. Processo 1.14488. **Aprovada por unanimidade.**

6.4. Pedido de aprovação das alterações executadas em obra relativamente ao projeto de arquitetura e aditamento do projeto de águas e esgotos/ Rua do Eletricista n.ºs 1 e 3, Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req.- José Alberto Calhau Barrigó, Unipessoal Ld.ª. Processo 1.18678. **Aprovada por unanimidade.**

6.5. Pedido de isenção de taxas/Rua da Juventude, n.º 56 e Av.ª Fernando Pessoa, n.0 75 B, em Évora. Req;- Associação das Testemunhas de Jeová da Congregação de Serpa. Processo 1.18811. **Aprovada por unanimidade.**

6.6. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de gás (alterações no decurso da obra)/Rua José Melo, nº 2, em Évora. Req: Diogo José Castelos, Ldª. Processo 1.19068. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para deferimento e/ condições

6.7. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e da ficha de segurança contra incêndios (licenciamento de obras de reabilitação)/ Rua Ramires, nº 20 e Rua dos Castelos, em Évora. Req: Santa Casa da Misericórdia de Évora. Processo 1.1037. **Aprovada por unanimidade.**

6.8. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração/Rua de Machede, nº 16 e 16-A e Travessa das Gatas e Travessa do Diabinho, em Évora. Req: Matrizcitadina, Ldª e Kompropósito, Ldª. Processo 1.1671. **Aprovada por unanimidade.**

6.9. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Rua Miguel Bombarda, nº 43, 45 e 47 e Largo da Misericórdia, nº 4 e 5, em Évora. Req: Never Change, Ldª. Processo 1.2582**. Aprovada por unanimidade.**

6.10. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos, de isenção de apresentação de projeto de comportamento térmico e aceitação do termo de responsabilidade pela estabilidade/Rua Diana de Liz, em Évora. Req: Associação Nacional de Criadores de Porco Alentejano. Processo 1.3989. **Aprovada por unanimidade.**

6.11. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e dos projetos de estabilidade, águas e esgotos, comportamento térmico, acústico, gás, telecomunicações e ficha eletrotécnica/ Rua de Santo António, nº 25, em Évora. Req: Ana Sofia Silveira de Sousa. Processo 1.4075. **Aprovada por unanimidade.**

6.12. Pedido de aprovação dos projetos de arquitetura, plano de acessibilidades e águas e esgotos/Rua Escrivão da Câmara, nº 10, em Évora. Req: Maria Matilde de Sousa de Torres Vaz Freire e Outro. Processo 1.4540**. Aprovada por unanimidade.**

6.13. Pedido de aprovação ao aditamento ao projeto de arquitetura (alterações efetuadas no decurso da obra)/Rua da Agricultura, nº 8, 10 e 12, Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req: Noites Reciclagem, Ldª. Processo 1.16323. **Aprovada por unanimidade.**

6.14. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, dos projetos de especialidades e aceitação dos pedidos de isenção de apresentação dos projetos de acústico e comportamento térmico/Rua Circular Sul do Parque Industrial, nº 83, Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req: ZJ Carrageta, Ldª. Processo 1.18749. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para indeferimento

6.15. Comunicação prévia para obras de edificação/Rua do Raimundo, n.05 58 e 60, em Évora. Req.-Joaquim António Pereira Gancho. Processo 1.395. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para indeferimento e/ condições

6.16. Pedido de licenciamento de obras de conservação/Rua João de Deus, nº 66 - 2°(fração E), em Évora. Req: Maria de Lourdes de Sousa Ramalho Simões. Processo 1.614. **Aprovada por unanimidade.**

6.17. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura/ Travessa da Caraça, n.ºs IO a 16, em Évora. Req.- Hipólito José Sofio da Silva. Processo 1.2485. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

6.18. Pedido de aprovação das telas finais/Rua do Imaginário, n,º 20, em Évora. Req;- Maria Antónia de Jesus Namorado Lopes Quintas. Processo 1.2950. **Aprovada por unanimidade.**

6.19. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Rua do Eborim, n.os 14 e 16, em Évora. Req.- LuxMundi, Empreendimentos Hoteleiros, Ld.ª. Processo 1.4717. **Aprovada por unanimidade.**

6.20. Pedido de ocupação de espaço publico com esplanada aberta com estrado e de pagamento de taxas em prestações/Praça Joaquim António de Aguiar, n.º 6, em Évora. Req. Pluraltrix - Unipessoal, Ld.ª. Processo 1.5249/PE. **Aprovada por unanimidade.**

6.21. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura/ Rua Cândida Cunha, n.º 13, em Évora. Req.: António João Coelho de Sousa. Processo 1.10307. **Aprovada por unanimidade.**

6.22. Pedido de aprovação do aditamento do plano de acessibilidades/Ferragial à Qta. do Evaristo, Art.º 199, secção E, Évora. Req.: José Miguel Ribeiro Simões. Processo 1.14663**. Aprovada por unanimidade.**

6.23. Licenciamento de ocupação de espaço público com esplanada aberta com 35 m2/Rua Joaquim da Silva Nazareth, n.0 36, em Évora. Req.- António Carlos Lopes da Costa. Processo 1.16362/PE.

Aprovada por unanimidade.

6.24. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura (calendarização da obra)/Rua dos Soldados da Paz, nº 32, em Évora. Req: Construções Monsaraz II - Promoção Imobiliária, Ldª. Processo 1.19787. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para retificação

6.25. Aprovação do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades para ampliação de habitação/Courelas da Toura, Art.0 62, secção F, em S.- Miguel de Machede. Req.- Fábio Manuel Gomes Calado. Processo 1.18177. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para homologação

6.26. Divisão em propriedade horizontal do prédio sito na Rua do Eborim, números 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18 e na Rua do Cicioso, números 14-B, 14-C e 14-D, em Évora. Req; Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Imofid. Processo 1.4717. **Aprovada por unanimidade.**

7. AMBIENTE E MOBILIDADE

Proposta para deliberação

7.1. Modificação objetiva ao Contrato de Concessão e Gestão do Serviço Público de transporte de Passageiros no Município de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

8. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Propostas para deliberação

8.1. Empreitada de Reabilitação do Salão Central Eborense - Reposição do Reequilíbrio Financeiro**. Aprovada por unanimidade.**

8.2. Empreitada de Requalificação e Modernização da EB de São Mamede - Reposição do Reequilíbrio Financeiro. **Aprovada por unanimidade.**

8.3. Empreitada de Requalificação e Modernização da EB de São Mamede - Revisão de preços. **Aprovada por unanimidade.**

8.4. Empreitada de Beneficiação da Fachada do Edifício dos Paços do Concelho - Revisão de preços. **Aprovada por unanimidade.**

9. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Propostas para deliberação

9.1. 2ª Edição do Sorteio de Natal. **Aprovada por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PSD Henrique Sim Sim e Patrícia Raposinho.**

9.2. Dinamização do Mercado Municipal - concessão de apoio à Lenda das Cegonhas, organização do Eborabeerfest**. Aprovada por unanimidade.**

9.3. Assinatura do Termo de Aceitação da operação - ALT20-04-23 I6-FEDER-000166 1 **Requalificação do Rossio de S. Brás. Aprovada por unanimidade.**

Proposta apresentada pelos Vereadores eleitos pelo PSD Henrique Sim Sim e PatríciaRaposinho:

9.4. Adesão do Município de Évora ao Cluster de Aeronáutica, Espaço e Defesa de Portugal. **Aprovada por unanimidade.**

10. VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

10.1. Processo Disciplinar. **Aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade.**

11. APROVAÇÃO EM MINUTA - Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Évora, Paços do Concelho, 7 de setembro de 2022
O Vice-Presidente da Câmara
Alexandre Varela

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 21 de setembro de 2022.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Proposta de aprovação das atas número 5 de 09/03/2022 e número 6 de 23/03/2022. **Retiradas a pedido do senhor Vereador Henrique Sim Sim.**

B) Saudação ao Professor SOUMODIP SARKAR, Presidente do PACT, apresentada pelo Presidente e Vice Presidente eleitos pela CDU. **Aprovada por unanimidade.**

C) Voto de Pesar pelo Falecimento de FERNANDO MOITAL, apresentado pelo Presidente e Vice Presidente eleitos pela CDU, pelos Vereadores do PSD eleitos pela coligação Mudar com Confiança e pelas Vereadoras do PS. **Aprovado por unanimidade.**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO PRESIDENTE DA CÂMARA

Propostas para ratificação

1.1. Convite da Universidade de Évora para integrar parceria no projeto "Uma Só Saúde" a candidatar ao PRR. **Aprovada por unanimidade.**

1.2. Informação Económica e Financeira / Alteração Orçamental nº 13. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

1.3. Pandemia no Concelho. **Tomado conhecimento.**

1.4. Informação Económica e Financeira. **Tomado conhecimento.**

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

Propostas para deliberação

2.1. Cedência das Lojas nº 3 e nº 4 da Arena de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

2.2. Direito de preferência na alienação de imóvel sito na rua Henrique Pousão nº 4, r/c esquerdo, Horta das Figueiras, construído em direito de superfície. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

2.3. Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal Técnico, por tempo determinado. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

2.4. Relatório de Revisão às Demonstrações Financeiras do Município de Évora do 1º Semestre de 2022. **Tomado conhecimento.**

2.5. Acumulação de Funções Privadas / Paulo Luís Veiga de Almeida. **Tomado conhecimento.**

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

Propostas para deliberação

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Borralho, 11, fração B, em Évora, propriedade de João Miguel M. Marcelino Fernandes Cordeiro. Processo 1.15. **Aprovada por unanimidade.**

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração CN, em Évora, propriedade de Filipe Jorge Avelino Rosa. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 12 a 19, fração FE, em Évora, propriedade de Filipe Jorge Avelino Rosa. Processo 1.150. **Aprovada por unanimidade.**

3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Muro, 5, fração A, em Évora, propriedade de Goodland Europe, Unipessoal, Lda. Processo 1.400. **Aprovada por unanimidade.**

3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa João Barradas, 14, fração A, em Évora, propriedade de Rui Mª. Calado Ba-

tista e outra. Processo 1.1067. **Aprovada por unanimidade.**
3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Carta Velha, 11, em Évora, propriedade de Goodland Europe, Unipessoal, Lda. Processo 1.1125. **Aprovada por unanimidade.**
3.7. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa da Parreira, 7, em Évora, propriedade de Luís Miguel Martins Pereira Salvo e outra. Processo 1.1422. **Aprovada por unanimidade.**
3.8. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Escudeiro da Roda, 5, 5A, em Évora, propriedade de José Filipe Murteira Imaginário. Processo 1.1572. **Aprovada por unanimidade.**
3.9. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Sta. Maria, 32 e Travessa Afonso Trigo, 1, em Évora, propriedade de Bruno Miguel da Silva Fialho. Processo 1.1656. **Aprovada por unanimidade.**
3.10. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa dos Coguminhos, 2A, fração B, em Évora, propriedade de Bruno Filipe Silva Nobre. Processo 1.1704. **Aprovada por unanimidade.**
3.11. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa das Carvalhas, 1, 1º., fração B, em Évora, propriedade de Goodland Europe, Unipessoal, Lda. Processo 1.1774. **Aprovada por unanimidade.**
3.12. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua José Elias Garcia, 4 a 8, Travessa Lopo Serrão, 2, 4, fração B, em Évora, propriedade de Jacinta Rosa dos Santos Lopes Godinho. Processo 1.1979. **Aprovada por unanimidade.**
3.13. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Largo Severim de Faria, 8, em Évora, propriedade de Rosa Mª. Cordeiro Ramalho Abílio. Processo 1.2156. **Aprovada por unanimidade.**
3.14. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa da Palmeira, 35B, fração B, em Évora, propriedade de Pedro Miguel Pinto Dias. Processo 1.2342. **Aprovada por unanimidade.**
3.15. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Cal Branca, 47, 49, fração B, em Évora, propriedade de Olisca Lechjia, Unipessoal, Lda. Processo 1.2407. **Aprovada por unanimidade.**
3.16. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Serpa Pinto, 115, em Évora, propriedade de Luís Miguel Martins Pereira Salvo e outra. Processo 1.3247. **Aprovada por unanimidade.**
3.17. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Escrivão da Câmara, 9, em Évora, propriedade de Luís Miguel Martins Pereira Salvo e outra. Processo 1.3283. **Aprovada por unanimidade.**
3.18. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Escrivão da Câmara, 11, em Évora, propriedade de Luís Miguel Martins Pereira Salvo e outra. Processo 1.3283. **Aprovada por unanimidade.**
3.19. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Alcaçarias, 27, fração C, em Évora, propriedade de João Paulo Alface Borracha. Processo 1.3528. **Aprovada por unanimidade.**
3.20. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Soares, 5, em Évora, propriedade de Tomé de Almeida P. Baptista Cardoso. Processo 1.3531. **Aprovada por unanimidade.**
3.21. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Escudeiro da Roda nº 11, em Évora, propriedade de Luís Miguel Lopes Alves e outra. Processo 1.791. **Aprovada por unanimidade.**
3.22. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Mercadores nº 35, fração A, em Évora, propriedade de Cristina Rebelo Gomes Machado e outro. Processo 1.1007. **Aprovada por unanimidade.**
3.23. Isenção de Taxa referente à cedência da sala de Conferências do Palácio D. Manuel à Atletismo Associação de Treinadores de Atletismo, dia 16 de outubro. **Aprovada por unanimidade.**
3.24. Impressão de materiais gráficos para a Malvada Associação. **Aprovada por unanimidade.**
3.25. Impressão de materiais gráficos para a Malvada Associação. **Aprovada por unanimidade.**
3.26. Impressão de materiais gráficos para Eborae Música. **Aprovada por unanimidade.**
3.27. Impressão de materiais gráficos para SOIR Joaquim António de Aguiar. **Aprovada por unanimidade.**
Proposta apresentada pelos Vereadores eleitos pelo PSD Henrique Sim Sim e Patricia Raposinho:
3.28. Criação do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas no Bairro da Malagueira. Aprovada por maioria, com a abstenção das senhoras Vereadoras do PS, Lurdes Nico e Bárbara Tita.
Propostas para ratificação
3.29. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua D. Augusto Eduardo Nunes, 21, fração C, em Évora, propriedade de Kompropósito, Lda e outro. Processo 1.1749. **Aprovada por unanimidade.**
3.30. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua de Machede, 11, fração C, em Évora, propriedade de Pateo dos Coguminhos, Lda. Processo 1.2177. **Aprovada por unanimidade.**
3.31. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua D. Augusto Eduardo Nunes, Paço dos Arcebispos, em Évora, propriedade de Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Turístico. Processo 1.3960. **Aprovada por unanimidade.**
3.32. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua D. Augusto Eduardo Nunes, Paço dos Arcebispos, em Évora, a requerimento de The Prime IV Tourism Management, Lda. Processo 1.3960. **Aprovada por unanimidade.**
3.33. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Largo Dr. Alves Branco, 20, em Évora, propriedade de Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Turístico. Processo 1.3960. **Aprovada por unanimidade.**
3.34. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Largo Dr. Alves Branco, 20, em Évora, a requerimento de The Prime IV Tourism Management, Lda. Processo 1.3960. **Aprovada por unanimidade.**
3.35. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Dr. Augusto Eduardo Nunes, Paço dos Arcebispos - Antigo Convento do Carmo, propriedade de Memória Subtil, Lda. Processo 1.3960. **Aprovada por unanimidade.**
3.36. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Largo Dr. Alves Branco nº 20, propriedade de Memória Subtil, Lda Processo 1.3960. **Aprovada por unanimidade.**
3.37. Cedência de transporte à Direção Regional de Cultura do Alentejo, dias 12, 15 e 17 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**
3.38. Isenção de taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio D. Manuel à Associação Portuguesa de Imprensa, dia 10 de setembro. **Aprovada por unanimidade.**
3.39. Impressão de materiais gráficos para a Capote Fest. **Aprovada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL
Propostas para deliberação
4.1. Cartão Município Solidário. Revalidações para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**
4.2. Cartão Município Solidário Novo processo para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**
4.3. Cartão Município Solidário Novos processos para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO
Propostas para deliberação
5.1. Cedência de transporte ao Lusitano Ginásio Clube, dia 16 de outubro. **Aprovada por unanimidade.**
5.2. Cedência de transporte ao Clube de Rugby de Évora, dia 22 de outubro. **Aprovada por unanimidade.**

5.3. Isenção da licença especial de ruído e de recinto improvisado ao Grupo Académico Seistetos / Baile do Bicho, dia 4 de outubro. **Aprovada por unanimidade.**

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de licenciamento de obras de conservação da fachada do prédio na Rua João de Deus, nº 84, 86 e 88, em Évora. Req: Paulo Alexandre Martins Nunes. Processo 1.521. **Aprovada por unanimidade.**

6.2. Pedido de aprovação do aditamento aos Projetos das Redes de Águas, Esgotos e Pluviais/Rua do Muro, n.º 48, em Évora. Req;- Rui Silva Russo - Atelier de Arquitetura, Ld.ª. Processo 1.885/A. **Aprovada por unanimidade.**

6.3. Pedido de aprovação do pedido de isenção da execução da rede de gás/Rua do Muro, N.º 50, em Évora. Req: Ajay Kumar Gupta. Processo 1.885/B. **Aprovada por unanimidade.**

6.4. Pedido de aprovação do projeto de segurança contra incêndios em edifício apresentado no âmbito de licenciamento de obras de demolição, alteração, ampliação e restauro da Pousada dos Lóios, Largo Conde de Vila Flor, em Évora. Req;- ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, SA. Processo 1.9928. **Aprovada por unanimidade.**

6.5. Pedido de emissão de licença especial para conclusão de obra, ao abrigo do art.º 88, por mais 6 meses/Rua Mateus D' Aranda, nº 16, em Évora. Req: Carlos Alberto Monteiro Pereira. Processo 1.11134. **Aprovada por unanimidade.**

6.6. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Francisco José, nº 49, em Évora. Req: Luís Manuel Nicodemus Mota. Processo 1.13580. **Aprovada por unanimidade.**

6.7. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e aceitação da não apresentação declaração de todos os condóminos/Av. Heróis do Ultramar, N.º 25 1º Dto, em Évora. Req: Maria Manuela dos Santos Pires da Cruz. Processo 1.15950. **Aprovada por unanimidade.**

6.8. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/ampliação e aceitação do pedido de isenção da apresentação do plano de acessibilidades/Rua Filipe Santos, N.º 10, em Évora. Req: Custódio Joaquim Canelas Seatra. Processo 1.16178. **Aprovada por unanimidade.**

6.9. Pedido de aprovação da ficha de segurança contra incêndios/ Rua Bento de Jesus Caraça, em Évora. Req: António José Coelho Gonçalves. Processo 1.17828. **Aprovada por unanimidade.**

6.10. Pedido de aprovação da isenção de apresentação do projeto de águas e esgotos e aceitação do termo de responsabilidade pela estabilidade/Herdade da Cabida, Venda do Hospital e Cunqueiros, art. 4, secção I, em S. Manços. Req: Semprexacto, Lda. Processo 1.17929. **Aprovada por unanimidade.**

6.11. Pedido de emissão de alvará de obras de construção especial, ao abrigo do art.º 88, por mais 24 meses/Rua A, lote 6, Quinta do Bacelo dos Pretos, em Évora. Req: Casévora - Sociedade Imobliária, Ldª. Processo 1.19505. **Aprovada por unanimidade.**

6.12. Pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 408,02€, relativo à Comunicação Prévia/Rua A, Lote 9 - Bairro de Almeirim, em Évora. Req;- CCHE - Giraldo Sem Pavor, CRL. Processo 1.19776. **Aprovada por unanimidade.**

6.13. Pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 408,02€, relativo à Comunicação Prévia/Rua A, Lote 11 - Bairro de Almeirim, em Évora. Req: CCHE - Giraldo Sem Pavor, CRL. Processo 1.19777. **Aprovada por unanimidade.**

6.14. Pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 408,02€, relativo à Comunicação Prévia/Rua A, Lote 12 - Bairro de Almeirim, em Évora. Req: CCHE - Giraldo Sem Pavor, CRL. Processo 1.19778. **Aprovada por unanimidade.**

6.15. Pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de 408,02€, relativo à Comunicação Prévia/Rua A, Lote 10 - Bairro de Almeirim, em Évora. Req: CCHE - Giraldo Sem Pavor, CRL. Processo 1.19779. **Aprovada por unanimidade.**

6.16. Pedido de aprovação dos aditamentos aos projetos de redes prediais de abastecimento de água, de arquitetura e dos pedidos de dispensa de apresentação das declarações e da ficha de segurança contra incêndios/ de isenção/Rua João de Deus, n.º 28, em Évora. Req: Difunde Glamour, Ld.ª Processo 1.449. **Aprovada por unanimidade.**

6.17. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua de Santo António, n.º 6-A, em Évora. Req;- Freshmovement - Investimentos Imobiliários, Ld.ª. Processo 1.5557. **Aprovada por unanimidade.**

6.18. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Poço Entre Vinhas, n.º 10, em Évora. Req:- Ricardo José Matos Banha. Processo 1.9295. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para deferimento e/ condições

6.19. Pedido de aprovação do projeto da rede de águas e esgotos/ Rua do Imaginário, n.º 7, em Évora. Req.: Narcisa Silva Ferreira Sacramento. Processo 1.596. **Aprovada por unanimidade.**

6.20. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Gabriel Victor do Monte Pereira, nº 26, em Évora. Req: Maria Manuela Casquinha de Mira Vidigal Mendes Leal. Processo 1.1536. **Aprovada por unanimidade.**

6.21. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, do relatório de avaliação acústica, do projeto da rede de gás e da ficha eletrotécnica/Rua do Raimundo, nº 93 e Rua dos Touros, nº 30, em Évora. Req: Tara, Ldª. Processo I. I 793/L3. **Aprovada por unanimidade.**

6.22. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, do plano de acessibilidades e dos requisitos de desempenho energético/Rua da República, nº 16 (fração B), em Évora. Req: Muro da Cascata - Construções, SA. Processo 1.2026. **Aprovada por unanimidade.**

6.23. Pedido de aprovação dos projetos de águas e esgotos, estabilidade, da ficha de segurança contra incêndios e o deferimento dos pedidos de isenção de apresentação dos projetos de eletricidade, telecomunicações, comportamento térmico, acústico e gás/Estrada de Almeirim, Zona Industrial 1, em Évora. Req;- Tyco Eletronics. Processo 1.4240. **Aprovada por unanimidade.**

6.24. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, do plano de acessibilidades e da ficha de segurança contra incêndios/Tv. da Parreira, n.º 17, em Évora. Req.: Santa Casa da Misericórdia de Évora. Processo 1.5035. **Aprovada por unanimidade.**

6.25. Pedido de licenciamento de obras de conservação e pedido de aprovação da ficha de segurança contra incêndios/Rua Bernardo de Matos, nº 4 e Beco do Chantre, nº 6, em Évora. Req: Luís Manuel Palma Branco Murta. Processo 1.5926. **Aprovada por unanimidade.**

6.26. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/alteração/Rua dos Ramos, N.º 14, em Évora. Req: Gestespada, Soe. Imobiliária, Lda. Processo 1.432. **Aprovada por unanimidade.**

6.27. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (alteração)/ Rua Mestre Resende, nº 1 - 1º (fração B), em Évora. Req: Lorena Beatriz Garib Deik. Processo 1.575. **Aprovada por unanimidade.**

6.28. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (alteração)/ Rua de Aviz, nos 37 e 39 e Rua do Cano, nºs 8, 10, 12 e 14, em Évora. Req: Matrizcitadina, Ldª e Komproposito, Ldª. Processo 1.841. **Aprovada por unanimidade.**

6.29. Pedido de licenciamento de obras de conservação, restauro

e reabilitação da Ermida de São Miguel do Castelo/Rua Freiria de Cima, Largo e Rampa de São Miguel, em Évora. Req: Fundação Eugénio de Almeida. Processo 1.1709. **Aprovada por unanimidade.**

6.30. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e plano de acessibilidades e dos projetos de estabilidade, águas e esgotos, comportamento térmico, acústico, telecomunicações, gás, ficha eletrotécnica e ficha de segurança contra incêndios/Rua Catarina Eufémia, nº 21, em Torre de Coelheiros. Req: Guilhermina Anes Ambrósio Fialho. Processo 1.4837. **Aprovada por unanimidade.**

6.31. Pedido de aprovação do projeto de legalização/arquitetura faseado em duas fases distintas/ Herdade do Mamei e Outeiro do Xarrama, Art.º 3-Secção "N-NI ", freguesia de Nossa Senhora da Tourega, em Évora. Req;- Filipa D'Orey Manoel Correia Matias. Processo 1.5041. **Aprovada por unanimidade.**

6.32. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e do plano de acessibilidades/Rua Norton de Matos, N.º 25 e 27, em Évora. Req: Jatinder Singh. Processo 1.6727. **Aprovada por unanimidade.**

6.33. Pedido de aprovação das obras de conservação/Rua de Viana, N.º 18 - Quinta da Tapada, Urbanização da Muralha, em Évora. Req: Ponte Gadea Portugal - Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, Lda. Processo 1.11536. **Aprovada por unanimidade.**

6.34. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua Joaquim Maria da Rocha, n.º 1 e Rua Padre António do Valle n.ºs 13 e 15, em Évora. Req; Joaquim José Lopes Serra. Processo 1.16844. **Aprovada por unanimidade.**

6.35. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades e dos projetos de águas e esgotos, estabilidade, AVAC, ficha de segurança contra incêndios, térmico com pré-certificado energético, acústico, rede elétrica e ITED/Herdade da Barba Rala, lote 1-A, Edifício A2, Évora. Req: ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo. Processo 1.19184/A2. **Aprovada por unanimidade.**

6.36. Pedido de aprovação dos projetos de águas e esgotos, segurança contra o risco de incêndio e do condicionamento acústico e aceitação do pedido de isenção do projeto de comportamento térmico/Avenida Parque Industrial Aeronáutico de Évora, Lote A-VI 1, em Évora. Req: Metalora, Lda. Processo 1.19720. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

6.37. Pedido de aprovação da ficha de segurança contra incêndios/ Praça Joaquim António de Aguiar, loja 36, em Évora. Req;- Pedro Miguel Santana Ferreira. Processo I .150/L36. **Aprovada por unanimidade.**

6.38. Pedido de isenção do pagamento de taxas solicitadas para as festas de verão, S. Manços. Req;- União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro. EDOCEVORA/2022/26092. **Aprovada por unanimidade.**

6.39. Pedido de isenção de pagamento de taxas de licença de ruído (e/entrada nº 23179) para os dias 16, 17 e18 de setembro festas de Verão. Req;- Associação de Moradores do Bairro do Bacelo. EDOCEVORA/2022/31741. **Aprovada por unanimidade**.

6.40. Pedido de isenção do pagamento de taxas das licenças para realização de animação cultural no dia 22 de julho de 2022 no Largo principal dos cafés em N.ª Sr:ª de Machede. Req;- Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Machede. ENT_EVORA/2022/19558. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para retificação

6.41. Pedido de aprovação da alteração ao alvará de loteamento, N.º 02/2002/Rua Hermes da Fonseca Vermelho, N.º 14 1º - Urbanização do Moinho, em Évora. Req: A. M. Domingos, Lda. Processo 2.3619. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para homologação

6.42. Pedido de divisão em propriedade horizontal do prédio sito na Rua de Santa Marta, n.ºs 8, 10, e 10-A, em Évora. Req;- Elementorubro, Ld. Processo 1.340. **Aprovada por unanimidade.**

6.43. Pedido de divisão em propriedade horizontal do prédio sito na Rua das Alcaçarias, n.ºs 33 e 33 A e Rua do Amauriz, n.º 39, em Évora. Req;- Pedro Martins Alves Ferreira de Matos.- Processo 1.3230. **Aprovada por unanimidade.**

7. AMBIENTE E MOBILIDADE

Proposta para deliberação

7.1. Isenção de taxas OVP-LZ CPP, relativas à remoção das antenas de comunicação da GNR. **Aprovada por unanimidade.**

8. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Proposta para deliberação

8.1. Empreitada de Reabilitação Física e Funcional do Teatro Garcia de Resende / 1ª fase / Espaço de Acolhimento ao Teatro. **Aprovada por unanimidade.**

9. JURIDICO

Proposta para deliberação

9.1. Início do Procedimento para a Criação do Regulamento do Conselho Municipal para o Desporto. **Aprovada por unanimidade.**

10. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Propostas para deliberação

10.1. Edital do sorteio para venda de castanhas 2022/2023. **Aprovada por unanimidade.**

10.2. Edital para atribuição de lugares de terrado na Feira do Largo. **Aprovada por unanimidade.**

11. APROVAÇÃO EM MINUTA - Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 21 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Pelo presente, e atento o disposto no art.º 21º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e nos artigos 29º e 30º, ambos do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora, informam-se os interessados do procedimento conducente à exumação dos restos mortais inumados no Talhão 3 do Cemitério Novo de Nossa Senhora da Boa Fé, identificados na lista em anexo.

Nos termos das disposições legais e regulamentares indicadas deverão os interessados dirigir-se à Secretaria do Cemitério da Junta de Freguesia de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, no sentido de acordarem com os serviços, no prazo de 30 dias, a data em que as exumações terão lugar, bem como destino a dar às ossadas.

Sepultura n.º	Última Inumação	Data do Falecimento
1	Joaquim Manuel Cabreira Farrica	24/06/2014
6	Jerónima Maria Charrua Predico Farrica	07/03/2016

7	José Alexandre Calixto Leitão	12/06/2016

Évora, Paços do Concelho
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Pelo presente, e atento o disposto no art.º 21º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e nos artigos 29º e 30º, ambos do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora, informam-se os interessados do procedimento conducente à exumação dos restos mortais inumados no Talhão 1ºB do Cemitério Novo de Nossa Senhora da Boa Fé, identificados na lista em anexo.
Nos termos das disposições legais e regulamentares indicadas deverão os interessados dirigir-se à Secretaria do Cemitério da Junta de Freguesia de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, no sentido de acordarem com os serviços, no prazo de 30 dias, a data em que as exumações terão lugar, bem como destino a dar às ossadas.

Sepultura n.º	Última Inumação	Data do Falecimento
2	Ermelindo António	23/09/2014
3	Cristina Gertrudes Grilo Coelho Oliveira	20/10/2014
4	Joaquim António Sobral Garrafa	04/12/2005
5	Jacinta Rosa Varandas	17/01/2016
8	Severino Luís Máximo	11/09/2016

Évora, Paços do Concelho
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

———

AVISO

Nos termos do artigo 77.º e dos n.05 1 e 4 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Évora emitiu em 11.08.2022 o ADITAMENTO N.0 1 AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO N.º 28/84, emitido em nome de **Vila-Lusitano - Sociedade de Investimento Imobiliário, Lda**, que titulou o licenciamento da operação de loteamento do prédio sito **à Estrada das Alcáçovas, em Évora**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 2652, a fls. 135-v, do livro B-7° e inscrito na matriz predial rústica sob o art.0 131, secção E e parte do artigo 58, secção K, da freguesia da Sé (extinta).
O presente aditamento foi requerido por **ASCTE - Associação Sociocultural Terapêutica de Évora**, contribuinte n.º 501840907, proprietário do prédio sito na **Rua Sousa Brandão, n.0 1 (lote 192), Vila Lusitano, em Évora**, da freguesia da União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.0 445/19850408 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6333, respetivamente.
A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara de 18.05.2022.
Área abrangida pelo PUE - Plano de Urbanização de Évora.
As alterações ao alvará constam de:
Alteração do polígono de implantação do lote 192
Alteração da área de implantação do lote 192, passa de 144,00 m2 para 188, 13m2, e da área de construção, passa de 288,00 m2 para 369,03 m2;
Alteração do número de pisos do lote 192, passa de 2 pisos acima da cota de soleira para 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira;
Alteração de uso do lote 192, passa de habitação para comércio e serviços.
Évora, Paços do Concelho, 5 de setembro de 2022
Por Delegação de Competências do Presidente
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA
Elsa Carvalho, Arqt.ª

AVISO

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber publicamente, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, redação atual, que foi deliberado pela Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 21 de setembro de 2022, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Conselho Municipal para o Desporto, a forma de publicitação, de constituição de interessado e de apresentação de contributos, de acordo com o disposto no artigo 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.
Assim, durante os 10 dias úteis seguintes à publicação do presente aviso qualquer interessado pode manifestar, por escrito, a intenção de se constituir como interessado no procedimento, podendo os seus contributos ser apresentados por requerimento escrito no Balcão Único do Município de Évora, sito na Praça do Sertório, ou por correio eletrónico para o endereço cmevora@cm-evora.pt, no modelo de requerimento em anexo.
Évora, Paços do Concelho, 26 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANDRÉ DE GOUVEIA

Entre:
O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;
E
O Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 078 671 com sede em Escola Secundária André de Gouveia, sita na Praça Angra do Heroísmo, em Évora,

neste ato representado pela sua Diretora Maria de Lurdes Beraldo Brito no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

E considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais -, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;

2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais -, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;

4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;

5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;

7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;

8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:

a) O não aumento da despesa pública global;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;

d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na diretora do agrupamento de escolas, doravante designado por diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:

a) Edificado e investimento;

b) Funcionamento dos edifícios escolares;

c) Apoios e complementos educativos;

d) Recursos humanos;

e) Financiamento.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de abril de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;

b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;

c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;

d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª,
17.ª, 19.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

b) Verificar o cumprimento do contrato;

c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácio definido na portaria em vigor;

d) Apurar as verbas a transferir. Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão técnica de acompanhamento solicitar reforço da verba ao Ministério da Educação.

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:

a) Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;

b) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;

c) Solicitar ao primeiro outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;

d) Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização acompanhada de cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data, organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;

e) Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro
2023;
f) Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO II – EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 8.ª | Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a diretora deverá, até 30 dias antes do final do 1.º período letivo, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades da Escola Básica Conde Vilalva e da Escola Secundária André de Gouveia, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.ª | Conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 32.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas nos estabelecimentos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bemestar, tendo como valor de referência por intervenção dois salários mínimos nacionais;
b) Para o efeito do disposto na alínea a), o Município de Évora transferirá anualmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.
2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier digital, por meses e numerados sequencialmente.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 10.ª | Fornecimentos e serviços externos

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 46.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Abastecimento de eletricidade, gás e água;
b) Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
c) Aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico e material diverso
2. Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:
a) Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico
- 1.º Ciclo;
b) Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível dos estabelecimentos de ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | Utilização de espaços escolares

A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
b) A gestão dos pavilhões gimnodesportivos da Escola Básica Conde de Vilalva e da Escola Secundária André de Gouveia no período letivo e em atividades extracurriculares.

CAPÍTULO IV – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 12.ª | Ação social escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 33.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
b) A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º Ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
2. O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pela diretora dos seguintes procedimentos:
a) No final do primeiro período letivo, no âmbito da monitorização inicial do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
b) No final do ano letivo, no âmbito da monitorização final do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1.

Cláusula 13.ª | Refeitórios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativamente às crianças da educação pré-escolar dos Jardins-deInfância Penedo de Ouro e Galopim de Carvalho, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo e Galopim de Carvalho, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico da Escola Básica Conde Vilalva e aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da Escola Secundária

André de Gouveia, em concreto: a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
b) A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
c) A elaboração da ementa escolar a confecionar nos refeitórios escolares da Escola Secundária André Gouveia, da Escola Básica Conde Vilalva, da Escola Básica Galopim de Carvalho e do Jardim-de-Infância Penedo de Ouro de acordo com a legislação em vigor;
d) A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
e) Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no programa municipal de suplementos alimentares;
f) No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente:
i. Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;
ii. Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com o respetivo escalão de capitação do agregado familiar;
g) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;
h) A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
i) A implementação dos procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições, nomeadamente, o controlo de pragas e higiene e segurança alimentar, com vista ao cumprimento da legislação em vigor relativa ao Plano HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) nos refeitórios da Escola Secundária André de Gouveia e da Escola Básica Conde Vilalva.
j) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
k) A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;
l) A confeção na cozinha da Escola Secundária André de Gouveia das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância Penedo de Ouro;
m) A confeção na cozinha da Escola Básica Galopim de Carvalho das refeições para as crianças do Jardim-de-Infância Galopim de Carvalho e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo e Galopim de Carvalho e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;
n) As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
o) Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.
2. O exercício das competências previstas no presente artigo implica a adoção pela diretora dos seguintes procedimentos:
a) Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração dos refeitórios escolares, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
c) Cobrar pela refeição fornecida o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
d) Aplicar a verba transferida pelo Município de Évora, identificada no Anexo I - Ponto 3.2. e eventual receita, de acordo com o seguinte:
i. Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância Penedo de Ouro, das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo e Galopim de Carvalho, da Escola Básica Conde Vilalva e da Escola Secundária André de Gouveia, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa;
ii. Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula 14.ª | Programa do Leite Escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Organizar o processo de candidatura ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
c) Organizar o procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico - 1.º ciclo, nos termos da lei vigente;
d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar e de outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3.,

após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 15.ª | Transportes escolares – educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:

a) Apoiar no processo de candidatura ao acesso ao serviço de transporte escolar a alunos dos ensinos básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva; b) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos dos ensinos básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;

c) Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;

d) Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios da informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 16.ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:

a) Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:

i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurarem o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

b) Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.

2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5.

3. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, a diretora envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 17.ª | Outros apoios

1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do 1.º ciclo do ensino básico, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.6. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.

2. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, a diretora envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 18.ª | Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na diretora as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:

a) Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;

b) Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra o pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;

c) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;

d) Fixar os horários de trabalho;

e) Propor as férias e justificar as faltas;

f) Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;

g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pela diretora do Agrupamento de Escolas ou em quem este delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.

h) Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

Cláusula 19.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.

2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigada a apresentar relatório trimestralmente.

3. As transferências referentes às competências do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário serão transferidas após receção das verbas a transferir pelo Ministério da educação ao Município de Évora.

4. A aquisição de serviços e fornecimento de bens a terceiros, para assegurar o cumprimento das competências delegadas, deve ser realizada no estrito cumprimento da legislação da contratação pública em vigor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão técnica de acompanhamento, sempre que:

a) As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios

do contrato;
b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.
2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 22.ª | Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.
4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª | Norma revogatória

São revogados os seguintes acordos de colaboração, nas suas redações atuais:
a) Acordo de Colaboração – Refeitório Escolar da EB Galopim de Carvalho;
b) Acordo de Colaboração – Refeitório Escolar do JI Penedo Ouro.

Cláusula 26.ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.
Feito em duplicado, aos 1 dias do mês de abril de 2022, ficando um original com cada um dos outorgantes.
O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Maria de Lurdes Beraldo Brito)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA

Entre:
O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;
E
O Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 082 318 com sede em Escola Secundária Gabriel Pereira, sita na Rua Doutor Domingos Rosado, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Fernando Farinha Martins no uso das competências previstas no DecretoLei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,
E considerando que:
1. Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais -, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;
2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais -, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;
4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;
5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;
8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:
a) O não aumento da despesa pública global;
b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas, doravante designado por diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:
a) Edificado e investimento;
b) Funcionamento dos edifícios escolares;
c) Apoios e complementos educativos;
d) Recursos humanos;
e) Financiamento.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de abril de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:
a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:
a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª,
17.ª, 19.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
b) Verificar o cumprimento do contrato;
c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácio definido na portaria em vigor;
d) Apurar as verbas a transferir. Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão técnica de acompanhamento solicitar reforço da verba ao Ministério da Educação.

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:
a) Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
b) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
c) Solicitar ao primeiro outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
d) Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização acompanhada de cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data, organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
e) Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro
2023;
f) Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO II – EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 8.ª | Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o diretor deverá, até 30 dias antes do final do 1.º período letivo, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades da Escola Básica André de Resende, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.ª | Conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 32.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar, tendo como valor de referência por intervenção dois salários mínimos nacionais;
b) Para o efeito do disposto na alínea a), o Município de Évora transferirá anualmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.
2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier digital, por meses e numerados sequencialmente.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 10.ª | Fornecimentos e serviços externos

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 46.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Abastecimento de eletricidade, gás e água;
b) Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
c) Aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico e material diverso.
2. Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:
a) Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico
- 1.º Ciclo;

b) Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível do estabelecimento do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | Utilização de espaços escolares

A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
b) A gestão do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica André de Resende no período letivo e em atividades extracurriculares.

CAPÍTULO IV – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 12.ª | Ação social escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 33.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
b) A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º Ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
2. O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
a) No final do primeiro período letivo, no âmbito da monitorização inicial do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
b) No final do ano letivo, no âmbito da monitorização final do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1.

Cláusula 13.ª | Refeitórios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativamente às crianças da educação pré-escolar do Jardim-deInfância do Bairro de Santo António, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas do
Bairro da Comenda e do Chafariz d'El Rei, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico da Escola Básica André de Resende e ao alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da Escola Secundária Gabriel Pereira, em concreto:
a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
b) A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
c) A elaboração da ementa escolar a confecionar nos refeitórios escolares da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária Gabriel Pereira, de acordo com a legislação em vigor;
d) A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
e) Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no programa municipal de suplementos alimentares;
f) No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente: i. Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;
ii. Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com o respetivo escalão de capitação do agregado familiar;
g) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;
h) A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
i) A implementação dos procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições, nomeadamente, o controlo de pragas e higiene e segurança alimentar, com vista ao cumprimento da legislação em vigor relativa ao Plano HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) nos refeitórios da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária
Gabriel Pereira;
j) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
k) A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação e ensino - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;
l) A confeção na cozinha da Escola Básica André de Resende das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas do Bairro da Comenda e do Chafariz d'El Rei e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;
m) As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
n) Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refei-

ções, inerentes à legislação em vigor.
2. O exercício das competências previstas no presente artigo implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
a) Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
c) Cobrar pela refeição fornecida o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
d) Aplicar a verba transferida pelo Município de Évora, identificada no Anexo I - Ponto 3.2. e eventual receita, de acordo com o seguinte:
i. Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António, da Escola Básica do Bairro da Comenda, da Escola Básica do Chafariz d'El Rei, da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária Gabriel Pereira, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa;
ii. Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula 14.ª | Programa do Leite Escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Organizar o processo de candidatura ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
c) Organizar o procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico - 1.º ciclo, nos termos da lei vigente;
d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar e de outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo
Município para o efeito;
e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 15.ª | Transportes escolares – educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Apoiar no processo de candidatura ao acesso ao serviço de transporte escolar a alunos do ensino básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
b) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos do ensino básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
c) Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
d) Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 16.ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
b) Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5.
3. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 17.ª | Outros apoios

1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do 1.º ciclo do ensino básico, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.6. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
2. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 18.ª | Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no diretor as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:
a) Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
b) Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra o

pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
c) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
d) Fixar os horários de trabalho;
e) Propor as férias e justificar as faltas;
f) Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pelo diretor do Agrupamento de Escolas ou em quem este delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
h) Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

Cláusula 19.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigada a apresentar relatório trimestralmente.
3. As transferências referentes às competências do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário serão transferidas após receção das verbas a transferir pelo Ministério da educação ao Município de Évora.
4. A aquisição de serviços e fornecimento de bens a terceiros, para assegurar o cumprimento das competências delegadas, deve ser realizada no estrito cumprimento da legislação da contratação pública em vigor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão técnica de acompanhamento, sempre que:
a) As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.
2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 22.ª | Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.
4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª | Norma revogatória

É revogado o seguinte acordo de colaboração, na sua redação atual:
a) Acordo de Colaboração – Refeitório Escolar EB André de Resende.

Cláusula 26.ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.
Feito em duplicado, aos 1 dias do mês de abril de 2022, ficando um original com cada um dos outorgantes.
O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Fernando Farinha Martins)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Entre:
O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;
E
O Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 079 180 com sede em Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, sita na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Manuel Dinis Cabeça no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º

75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,
E considerando que:
1. Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais -, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;
2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais -, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;
4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;
5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;
8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:
a) O não aumento da despesa pública global;
b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas, doravante designado por diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:
a) Edificado e investimento;
b) Funcionamento dos edifícios escolares;
c) Apoios e complementos educativos;
d) Recursos humanos;
e) Financiamento.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de abril de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgant

Constituem direitos do primeiro outorgante:
a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:
a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª,
17.ª, 19.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
b) Verificar o cumprimento do contrato;
c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácio definido na portaria em vigor;
d) Apurar as verbas a transferir. Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão técnica de acompanhamento solicitar reforço da verba ao Ministério da Educação.

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:
a) Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
b) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
c) Solicitar ao primeiro outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
d) Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização acompanhada de cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data, organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
e) Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execu-

ção do contrato, até 31 de janeiro
2023;
f) Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO II – EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 8.ª | Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o diretor deverá, até 30 dias antes do final do 1.º período letivo, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.ª | Conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 32.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar, tendo como valor de referência por intervenção dois salários mínimos nacionais;
b) Para o efeito do disposto na alínea a), o Município de Évora transferirá anualmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.
2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier digital, por meses e numerados sequencialmente.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 10.ª | Fornecimentos e serviços externos

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 46.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Abastecimento de eletricidade, gás e água;
b) Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
c) Aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico e material diverso.
2. Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:
a) Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico
- 1.º Ciclo;
b) Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível do estabelecimento de ensino básico - 2.º e 3.º ciclos.
3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | Utilização de espaços escolares

A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
b) A gestão do pavilhão gimnodesportivos da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício no período letivo e em atividades extracurriculares.

CAPÍTULO IV – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 12.ª | Ação social escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 33.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
b) A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º Ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
2. O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
a) No final do primeiro período letivo, no âmbito da monitorização inicial do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
b) No final do ano letivo, no âmbito da monitorização final do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1.

Cláusula 13.ª | Refeitórios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativamente às crianças da educação pré-escolar do Jardim-deInfância Manuel Ferreira Patrício, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica Quinta da Vista Alegre e dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, em concreto:
a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
b) A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo to-

dos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
c) A elaboração da ementa escolar a confecionar no refeitório escolar da Escola Básica Manuel
Ferreira Patrício de acordo com a legislação em vigor;
d) A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
e) Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no programa municipal de suplementos alimentares;
f) No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente: i. Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;
ii. Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com o respetivo escalão de capitação do agregado familiar;
g) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;
h) A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
i) A implementação dos procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições, nomeadamente, o controlo de pragas e higiene e segurança alimentar, com vista ao cumprimento da legislação em vigor relativa ao Plano HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) no refeitório da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, sendo as intervenções e despesas inerentes ao procedimento asseguradas pelo primeiro outorgante;
j) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
k) A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;
l) A confeção na cozinha da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância Manuel Ferreira Patrício e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas Manuel Ferreira Patrício e Quinta da Vista Alegre e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;
m) As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
n) Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.
2. O exercício das competências previstas no presente artigo implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
a) Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
c) Cobrar pela refeição fornecida o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
d) Aplicar a verba transferida pelo Município de Évora, identificada no Anexo I, ponto 3.2. e eventual receita, de acordo com o seguinte:
i. Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância Manuel Ferreira Patrício, da Escola Básica a Vista Alegre e da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa;
ii. Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula 14.ª | Programa do Leite Escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Organizar o processo de candidatura ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
c) Organizar o procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos da lei vigente;
d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar e de outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo
Município para o efeito;
e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 15.ª | Transportes escolares – educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Apoiar no processo de candidatura ao acesso ao serviço de transporte escolar a alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
b) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para os

alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
c) Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
d) Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 16.ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
b) Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5.
3. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 17.ª | Outros apoios

1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do 1.º ciclo do ensino básico, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
2. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 18.ª | Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no diretor as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:
a) Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
b) Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra o pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
c) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
d) Fixar os horários de trabalho;
e) Propor as férias e justificar as faltas;
f) Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pelo diretor do Agrupamento de Escolas ou em quem este delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
h) Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

Cláusula 19.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório trimestralmente.
3. As transferências referentes às competências do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico serão transferidas após receção das verbas a transferir pelo Ministério da educação ao Município de Évora.
4. A aquisição de serviços e fornecimento de bens a terceiros, para assegurar o cumprimento das competências delegadas, deve ser realizada no estrito cumprimento da legislação da contratação pública em vigor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão técnica de acompanhamento, sempre que:
a) As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.
2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 22.ª | Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente

contrato.
4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª | Norma revogatória

1. É revogado o Protocolo de Gestão da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício.
2. É revogado o seguinte acordo de colaboração, na sua redação atual:

a) Acordo de Colaboração – Refeitório Escolar EB1/JI da Malagueira.

Cláusula 26.ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Feito em duplicado, aos 1 dias do mês de abril de 2022, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Manuel Dinis Cabeça)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEVERIM DE FARIA

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;

E

O Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 071 944 com sede na Escola Secundária Severim de Faria, sita na Estrada das Alcáçovas, em Évora, neste ato representado pela sua Presidente da Comissão Administrativa Provisória Ana Isabel Trigacheiro Pires Fernandes no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

E considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais -, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;
2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais -, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;
4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;
5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;
8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:

a) O não aumento da despesa pública global;
b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na presidente da comissão administrativa provisória do agrupamento de escolas, doravante designada por presidente, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:

a) Edificado e investimento;
b) Funcionamento dos edifícios escolares;
c) Apoios e complementos educativos;

d) Recursos humanos;
e) Financiamento.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de abril de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:
a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:
a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª,
17.ª, 19.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
b) Verificar o cumprimento do contrato;
c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácio definido na portaria em vigor;
d) Apurar as verbas a transferir. Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão técnica de acompanhamento solicitar reforço da verba ao Ministério da Educação.

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:
a) Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
b) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
c) Solicitar ao primeiro outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
d) Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização acompanhada de cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data, organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
e) Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro
2023;
f) Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO II – EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 8.ª | Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo
31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a presidente deverá, até 30 dias antes do final do 1.º período letivo, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades da Escola Básica de Santa Clara, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.ª | Conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega na presidente as competências previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas nos estabelecimentos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar, tendo como valor de referência por intervenção dois salários mínimos nacionais;
b) Para o efeito do disposto na alínea a), o Município de Évora transferirá anualmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.
2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a presidente obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier digital, por meses e numerados sequencialmente.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 10.ª | Fornecimentos e serviços externos

1. A Câmara Municipal de Évora delega na presidente as competências previstas no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto: a) Abastecimento de eletricidade, gás e água;
b) Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
c) Aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico e material diverso.
2. Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:
a) Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico
- 1.º Ciclo;
b) Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível dos estabelecimentos de ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a presidente obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | Utilização de espaços escolares
A Câmara Municipal de Évora delega na presidente as competências previstas no artigo 47.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
b) A gestão do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica de Santa Clara no período letivo e em atividades extracurriculares.

CAPÍTULO IV – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 12.ª | Ação social escolar
1. A Câmara Municipal de Évora delega na presidente as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
b) A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º Ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
2. O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
a) No final do primeiro período letivo, no âmbito da monitorização inicial do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
b) No final do ano letivo, no âmbito da monitorização final do processo, deve enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1.

Cláusula 13.ª | Refeitórios escolares
1. A Câmara Municipal de Évora delega na presidente as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativamente aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico da Escola Básica de Santa Clara e aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da Escola Secundária Severim de Faria, em concreto: a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
b) A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
c) A elaboração da ementa escolar a confecionar no refeitório escolar da Escola Básica de Santa
Clara e da Escola Secundária Severim de Faria de acordo com a legislação em vigor;
d) A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
e) Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no programa municipal de suplementos alimentares;
f) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;
g) A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
h) A implementação dos procedimentos que conduzam à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições, nomeadamente, o controlo de pragas e higiene e segurança alimentar, com vista ao cumprimento da legislação em vigor relativa ao Plano HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) nos refeitórios da Escola Básica de Santa Clara e da Escola Secundária Severim de Faria;
i) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições.
2. O exercício das competências previstas no presente artigo implica a adoção pela presidente dos seguintes procedimentos:
a) Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
b) Aplicar a verba transferida pelo Município de Évora, identificada no Anexo I - Ponto 3.2. e eventual receita, de acordo com o seguinte:
i. Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio aos refeitórios escolares ou serviço de refeições da Escola Básica de Santa Clara e da Escola Secundária Severim de Faria, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa;
ii. Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula 14.ª | Programa do Leite Escolar
1. A Câmara Municipal de Évora delega na presidente as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Organizar o processo de candidatura ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
c) Organizar o procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico - 1.º ciclo, nos termos da lei vigente;
d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar e de outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das

crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 15.ª | Transportes escolares – educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega na presidente a competência prevista no artigo 36.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Apoiar no processo de candidatura ao acesso ao serviço de transporte a alunos dos ensinos básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
b) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos dos ensinos básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
c) Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos dos ensinos básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
d) Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 16.ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega na presidente a competência prevista no artigo 39.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em concreto:
a) Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
b) Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5.
3. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, a presidente envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 17.ª | Outros apoios

1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do 1.º ciclo do ensino básico, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
2. Até ao 15.º dia do mês de dezembro de 2022, a presidente envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 18.ª | Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do DecretoLei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na presidente as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:
a) Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
b) Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra o pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
c) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
d) Fixar os horários de trabalho;
e) Propor as férias e justificar as faltas;
f) Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pela presidente do Agrupamento de Escolas ou em quem esta delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
h) Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

Cláusula 19.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório trimestralmente.
3. As transferências referentes às competências do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos serão transferidas após receção das verbas a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora.
4. A aquisição de serviços e fornecimento de bens a terceiros, para assegurar o cumprimento das competências delegadas, deve ser realizada no estrito cumprimento da legislação da contratação pública em vigor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão técnica de acompanhamento, sempre que:

a) As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.

2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 22.ª | Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.

3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.

4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Feito em duplicado, aos 1 dias do mês de abril de 2022, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)
O SEGUNDO OUTORGANTE
(Ana Isabel Trigacheiro Pires Fernandes)

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	Município de Évora
DIRETOR	Carlos Pinto de Sá
EDIÇÃO	Câmara Municipal de Évora
COORDENAÇÃO	Divisão de Comunicação
TIRAGEM	100 exemplares
DESIGN	Divisão de Comunicação
IMPRESSÃO	Câmara Municipal de Évora
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Praça do Sertório, 7004-506 Évora | Tel. 266 777 000 | Fax. 266 702 950 | Email. cmevora@cm-evora.pt